



Lemos & Advogados

Assessoria, Consultoria e Soluções Jurídicas

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Empresariais, Tributárias, Previdenciárias, Criminais e Recursos de Multas/Defesas.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO LEILÃO ELETRÔNICO Nº 001/2025

AO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE OLEGÁRIO/MG

Setor de Licitações

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

MODALIDADE: LEILÃO ELETRÔNICO

IMPUGNANTE: JOHNNATAN ALVES OLIVEIRA SILVA

CNPJ/CPF: 13.263.667/0001-29

Endereço: R JOVEM CALIXTO, 495, CENTRO, VARJÃO DE MINAS/MG – 38.794-000

E-mail: marinalvalicitacao@gmail.com

I - DOS FATOS

O Edital do Leilão Eletrônico nº 001/2025, promovido pelo Município de Presidente Olegário/MG, tem como objeto a **alienação de bens inservíveis resultantes dos processos de separação do lixo doméstico, realizados na Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo**. No entanto, ao analisar o referido instrumento convocatório, observam-se irregularidades que necessitam de revisão, sob pena de comprometimento da segurança jurídica e ambiental do certame.

Dentre as inconsistências encontradas, destacam-se **(i) a possibilidade de participação de pessoa física na aquisição dos bens inservíveis e (ii) a ausência de requisitos de habilitação ambiental para as empresas licitantes, exigências fundamentais para garantir a correta destinação e manuseio dos materiais leiloados**.

II - DA POSSIBILIDADE INDEVIDA DE PARTICIPAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

O edital permite a participação de **pessoas físicas** como arrematantes, sem qualquer exigência de qualificação técnica ou capacidade operacional para manipular os bens leiloados. Contudo, considerando que se trata de **materiais potencialmente poluentes e que demandam destinação adequada**, a inclusão de pessoas físicas no certame representa um risco significativo para o meio ambiente e para a gestão de resíduos sólidos no município.

A Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS)**, determina que a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos recicláveis deve ser realizada por **empresas especializadas e devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais**. Assim, permitir que qualquer pessoa física participe do leilão sem comprovação de capacidade técnica e infraestrutura adequada pode acarretar **destinação irregular, contaminação ambiental e responsabilidade objetiva do próprio Município**.



Lemos & Advogados

Assessoria, Consultoria e Soluções Jurídicas

Causas: Cíveis, Trabalhistas, Empresariais, Tributárias, Previdenciárias, Criminais e Recursos de Multas/Defesas.

III - DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA AS EMPRESAS LICITANTES

O edital também **não exige qualquer documentação comprobatória de regularidade ambiental das empresas participantes**, deixando de prever requisitos essenciais para assegurar que os materiais adquiridos serão destinados conforme as normas ambientais vigentes.

A ausência de exigência de **Licenciamento Ambiental, Certidão de Regularidade junto ao órgão ambiental competente e Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental (CADRI), quando aplicável**, compromete a segurança ambiental do procedimento licitatório e contraria princípios básicos da sustentabilidade.

A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 11, inciso VI, determina que a Administração Pública deve **assegurar a sustentabilidade ambiental nas contratações públicas**. Dessa forma, a previsão de requisitos ambientais na habilitação dos licitantes é fundamental para garantir a destinação adequada dos materiais e evitar danos ao meio ambiente.

IV - DO PEDIDO

Diante do exposto, requer-se ao **Município de Presidente Olegário/MG** que:

1. **Retifique o edital para restringir a participação apenas a pessoas jurídicas**, devidamente licenciadas e capacitadas para manuseio e destinação dos materiais leiloados.
2. **Inclua como critério de habilitação a apresentação de certidão de regularidade ambiental**, OU MESMO LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO, bem como outras documentações que atestem a capacidade técnica dos licitantes para manipular materiais recicláveis.
3. **Prorroque o prazo de abertura do certame**, caso necessário, para permitir que os interessados possam regularizar sua situação conforme as novas exigências.

A inclusão dessas alterações é imprescindível para garantir que o leilão atenda aos princípios da **legalidade, moralidade e sustentabilidade ambiental**, assegurando a destinação correta dos bens inservíveis e evitando eventuais responsabilizações ambientais ao Município.

Nestes termos,
Pede deferimento.
Patos de Minas/MG, 18 março de 2025.

JOHNNATAN ALVES OLIVEIRA SILVA -ME
13.263.667/0001-29

SANDRO LEMOS MOREIRA
OAB/MG 157.207